

=LEI Nº 2.313, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003=

"Modifica a denominação do Centro Municipal de Educação Integrada de Primeiro Grau, para Centro Municipal de Educação Integrada de Ensino Fundamental - Projeto Pica Pau e dá outras providências"

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Modifica a denominação do Centro Municipal de Educação Integrada de Primeiro Grau, criado pela Lei Municipal nº 1.861/95, para Centro Municipal de Educação Integrada de Ensino Fundamental – Projeto Pica Pau, destinado ao atendimento de crianças e pré-adolescentes em situação de risco pessoal e social, tendo com objetivos:

I – GERAIS:

a) - prestar atendimento a crianças e pré-adolescentes que vivem nas ruas da cidade, visando a melhoria das suas necessidades básicas, tais como educação, saúde, esportes, lazer e profissionalização;

b) - Formar e aperfeiçoar crianças e pré-adolescentes para o exercício da cidadania, preparando-os para a vida em sociedade, estimulando a aquisição de hábitos sadios, desempenho de papéis, relações interpessoais, vínculos, sentimentos de cooperação e participação, reintegrando-os na escola, na família e na comunidade.

II - ESPECÍFICOS:

a) - assegurar a frequência da criança e do pré-adolescente no processo escolar, através de articulação sistemática junto às escolas, na busca de informações, trabalho, saúde, cultura e melhor qualidade de vida;

b) - estabelecer a integração com a escola, numa relação democrática;

c) - buscar através de atividades ocupacionais e cursos de iniciação profissional, parcerias com outros órgãos, de acordo com a aptidão e interesse de cada criança e pré-adolescente;

d) - ampliar a compreensão da família sobre sua responsabilidade junto à criança e ao pré-adolescente, enquanto primeira instância social no processo de organização da comunidade.

ARTIGO 2º - O órgão citado no artigo 1º desta lei vincular-se-á ao Setor de Ensino Fundamental, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para realização dos fins do Projeto.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo destinará, de acordo com as suas possibilidades, os recursos materiais e humanos, necessários à execução do Projeto.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Se necessário, o Poder executivo poderá regulamentar a presente lei através de decreto.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.861, de 03 de maio de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 23, no verso da folha 11 e anverso da folha 12, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento